

# Lei $N^{\circ}$ 414 de 31 de março de 2009.

**EMENTA**: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Aperibé - RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aperibé, com base no art.78 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições faço saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPITULO I DA FINALIDADE

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aperibé com a finalidade básica de consultar, deliberar, assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações de proteção dos recursos naturais e outras atividades pertinentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA.
- Art. 2° O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA terá respeitadas as diretrizes legais estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual e municipal, além das atribuições que forem delegadas pelo o Conselho Estadual do Meio Ambiente CIEMA, as seguintes competências:
- I participar da formulação da política de Meio Ambiente, analisando e propondo diretrizes operacionais e educacionais;
- II zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a preservação do meio ambiente;
- III- propor à SMMA escala de prioridades para a destinação dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Meio Ambiente no município, buscando assegurar a prioridade de preservação ambiental;
- V analisar e aprovar programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento da política ambiental do município, a serem executados com recursos próprios, bem como os que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governos ou com entidades públicas ou particulares, sem ofender do poder legislativo.
- VI participar da análise dos dados obtidos no levantamento anual das atividades realizadas propondo alternativas para expansão e melhoria para atendimento as comunidades;
- VII analisar o relatório anual da SMMA sobre o desenvolvimento das políticas ambientais sugerindo medidas visando garantir a qualidade de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.
- Art. 3° A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Nova Redação dada pela Lei nº460 de 05 de julho de 2010. (DOMERJ - 07/07/2010 - Edição: 0206, Fl: 01)



#### (Redação Original):

**Art. 3**° O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, na primeira reunião plenária.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇAO

- Art. 4° O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá composição paritária, sendo seus membros escolhidos dentre os seguintes representantes:
- a um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- b um representante da Secretaria de Governo
- c um representante da EMATER
- d um representante da Secretaria Municipal de Educação
- e um representante da Secretaria de Agricultura
- f- um representante da Polícia Militar Florestal
- g um representante de Associação de Moradores
- h um representante do Poder Legislativo Municipal
- i- um representante do Sindicato Rural de Aperibé
- j um representante da APAE

Nova Redação dada pela Lei nº414 de 31 de março de 2009. (Jornal da Região – Edição: 104 – Caderno B5 – Atos – 25/03/09)

#### (Redação Original):

- Art. 4° O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá composição paritária, sendo seus membros escolhidos dentre os seguintes representantes:
- a um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- b um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento
- c um representante da Secretaria de Obras
- d um representante da Secretaria Municipal de Educação
- e um representante da Secretaria de Agricultura
- f-um representante da Secretaria de Saúde
- g um representante do Corpo de Bombeiros
- h um representante de Associação de moradores
- i um representante do Poder Legislativo Municipal
- j um representante da Associação Comercial e Industrial
- 1- um representante de Estabelecimentos de Ensino público e/ou particular
- $\S~1^\circ$  Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas suas entidades ou categorias: Titulares e Suplentes.

Nova Redação dada pela Lei  $n^{\circ}460$  de 05 de julho de 2010. (DOMERJ – 07/07/2010 – Edição: 0206, Fl: 01)

#### (Redação Original):

- § 1° Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas suas entidades ou categorias e, cuja indicação será referendada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- § 2° A aprovação dos Conselheiros e Suplentes é ato privativo do Prefeito Municipal.
- I Para os cargos de Conselheiros e Suplentes, não haverá qualquer tipo de remuneração.
- II Após a aprovação, os Conselheiros e Suplentes serão referenciados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Nova **Redação** dada pela **Lei** nº460 de 05 de julho de 2010. (DOMERJ – 07/07/2010 – Edição: 0206, Fl: 01)

#### (Redação Original):

- § 2° A nomeação dos conselheiros é ato privativo do Prefeito Municipal, e não terão qualquer tipo de remuneração.
- § 3° Na instalação do Conselho, seus membros terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por mais 2(dois).
- § 4° Ocorrendo vacância, a entidade representada indicará novo representante e o Prefeito nomeará a sucessor observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.
- § 5° A indicação e aprovação dos Conselheiros independe de serem domiciliados no Município de Aperibé-RJ.

Nova Redação dada pela Lei nº460 de 05 de julho de 2010. (DOMERJ – 07/07/2010 – Edição: 0206, Fl: 01)

### (Redação Original):

- § 5° Todos os Conselheiros devem ter domicilio no Município.
- § 6° O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, do membro do Conselho, implica em sua exclusão do CMMA.

I-A substituição do membro excluído será mediante a indicação e votação dos conselheiros, no prazo máximo de 60 (dias).

Nova Redação dada pela Lei nº460 de 05 de julho de 2010. (DOMERJ – 07/07/2010 – Edição: 0206, Fl: 01)

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **Art.** 5° O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o quadro detalhado de despesas que deverá ser apresentada ao Executivo antes da remessa da matéria ao legislativo.
- **Art.** 6° A estrutura e o funcionamento do CMMA serão definidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 de seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - O regimento deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMMA.

Nova Redação dada pela Lei nº460 de 05 de julho de 2010. (DOMERJ – 07/07/2010 – Edição: 0206, Fl: 01)

#### (Redação Original):

Parágrafo único - o regimento deverá ser elaborado no prazo de 60(sessenta) dias após a instalação do CMMA.

**Art.** 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé - RJ, 31 de março de 2009.

Flávio Gomes de Sousa Prefeito Municipal